

de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 14.500\$, a inscrever no capítulo 9.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela forma seguinte:

Artigo 83.º — Remunerações accidentais:

N.º 3) Gratificações por desdobramento de cursos em turmas, nos termos do decreto-lei n.º 31:838, de 5 de Janeiro de 1942 . . .	10.000\$00
---	------------

Artigo 83.º-A — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Fardamentos e resguardos do pessoal menor	4.500\$00
--	-----------

Art. 2.º É anulada a importância de 14.500\$ na dotação de 543.480\$ consignada ao pessoal dos quadros aprovados por lei no artigo 82.º, n.º 1), do aludido orçamento do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:861

Em execução do artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:503, de 27 de Janeiro de 1944;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 1.500:000\$, a inscrever, sob a rubrica de «Missão técnica para o estudo dos problemas de estradas, hidráulica e arborização de Cabo Verde», na alínea a) do n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 5.º, do orça-

mento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.500:000\$ na verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico, sob a rubrica de «Para encargos de empréstimos a realizar».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:862

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica correspondente à alínea a) do n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional é substituída pela seguinte:

Gratificações, ajudas de custo, despesas de transportes e outras motivadas por serviços de sindicâncias e inspecções a serviços dependentes d'este Ministério que não tenham verba inscrita no orçamento especialmente consignada a despesas desta natureza e de processos disciplinares a funcionários dos serviços d'este Ministério que também não tenham verba própria para este fim.

A minuta d'este decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.